



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA Nº , DE 2023 (Do Sr. Deputado Kim Katagiri)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o parágrafo 9º do artigo 4º da Medida Provisória nº 1.171, de 2023, com a seguinte redação:

“§ 9º Na determinação do imposto devido, a pessoa física poderá deduzir, na proporção de sua participação no capital social, ou equivalente, o imposto sobre a renda devido pela controlada e suas investidas, ainda que a responsabilidade pelo recolhimento seja atribuída a terceiro, assim como o imposto eventualmente retido na fonte, até o limite do imposto devido no País.” (NR)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatagiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234024049400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.171, de 2023 (MP 1171/23) estabelece que poderá ser deduzido da tributação do titular pessoa física de controlada no exterior o imposto sobre a renda pago pela controlada e suas investidas.

A presente emenda visa a esclarecer que é passível de compensação também o tributo incidente sobre seus rendimentos que esteja sujeito à sistemática de retenção de fonte e/ou cuja responsabilidade pelo recolhimento seja atribuída a terceiro não só na jurisdição de domicílio da controlada, mas também em outras jurisdições nas quais transacione.

Mediante referido esclarecimento, evita-se de forma efetiva a bi-tributação da renda almejada pela MP 1171/23.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Salas das Sessões, em 8 de abril de 2023.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal (UNIÃO-SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234024049400>